

PROMOVENTE: VEREADOR JAIR TATTO

Matéria PL 904/2013. RODRIGO ABILIO TOMAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do processo
Nº 01-904-13
Adelina Cicco
RF 100-106

PRDJETO DE LEI | 01 - PL
01-00904/2013

"Institui incentivo ao acompanhamento de pais as consultas, exames de pré-natal, parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular o comparecimento juntamente com suas companheiras em tais procedimentos"..

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Institui incentivo ao acompanhamento de pais nos exames de pré-natal, no parto e nascimento de seus filhos, que se destina a estimular servidores públicos municipais a comparecer juntamente com suas companheiras nestes procedimentos.

Parágrafo primeiro. Será concedido o período ou dia de folga ao servidor público municipal que comparecer juntamente com sua companheira aos exames pré-natal, no dia do parto e nascimento de seu filho, sem prejuízo dos demais dias concedidos a título de licença paternidade.

Art. 2º As instituições de saúde fornecerão comprovante que deverá ser apresentado pelo servidor a sua chefia imediata, na data de seu retorno ao trabalho, que encaminhará ao setor competente de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

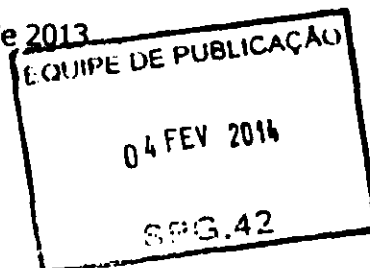
Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013

JAIR TATTO

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos () sob nº
— a 2 — informação
sob nº 3. 5. 2. 4.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do processo nº 02.904/13
 fls. 3
 Adeina Cicc...
 RF 100-306

Justificativa:

A divisão de responsabilidades entre homens e mulheres no tocante a criação de seus filhos, deve iniciar desde o nascimento da criança, demonstrando que na atual realidade os integrantes do casal possuem responsabilidade solidária na criação e educação das crianças.